## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-6 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

## LEI N.º 1047/2017

Data: 20 de Fevereiro de 2017.

**Súmula:** Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder recomposição e aumento salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º.** Fixa o índice de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2017, sendo o índice de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) para a recomposição e de 2,21% (dois virgula vinte e um por cento) de Aumento nos vencimentos dos Servidores previstos no Quadro I e II dos Anexos I e II, da Lei nº 953 de 22/04/15, Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** A recomposição citada no caput deste artigo é para dar cumprimento ao Art. 57 da Lei Municipal nº 771/11 de 09/11/11. Lei Municipal nº 953, de 22/04/2015 nos Art. 3º, 4º, 7º Inciso IV, e Artigo 8º. Lei nº 642, Quadro Único de pessoal da Câmara de 29/09/2009, Cargo, Código, Vencimento e Função na Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01.02.2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

NILSON ENGELS Prefeito Municipal